

TERMO DE CONTRATO Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, com sede na Rua Frei Cassiano nº 750 - Boa Vista, Itapipoca, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.878.848/0001-80, neste ato representada pelo Vereador Presidente, Sr. **GUSTAVO BARROSO BEZERRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 96002123929 expedida pela SSP/CE e CPF/MF nº 620.933.553-53, domiciliado nesta cidade de Itapipoca/CE, onde reside à Rua João Araújo Teixeira nº 201, bairro Fazendinha, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ(MF) nº 07.779.242/0001-74, situada na cidade de Fortaleza/CE, à Rua Barbara de Alencar, nº 1238, Aldeota, neste ato representada pela titular, Sra. **Hedelita Nogueira Vieira**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 5971 expedida pela OAB-CE e portadora do CPF(MF) nº 061.525.893-04, domiciliada na cidade de Fortaleza/CE, onde reside à Rua Idelfonso Albano, nº 165, Apto. 702, bairro Meireles, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato em decorrência de processo licitatório mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 005/2017, devidamente homologado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Sr. Gustavo Barroso Bezerra e as prescrições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Prestação dos serviços especializados em publicação de matérias oficiais em jornais e diários oficiais para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Itapipoca, de acordo com o Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIOS\$	VALOR TOTAL R\$
01	80	Cm/Pc	Jornal de Circulação Estadual - 1º caderno (Jornais O Povo ou Diário do Nordeste)	44,00	3.520,00
02	80	Cm/Pc	Diário Oficial do Estado - DOE.	126,00	10.080,00
VALOR GLOBAL (R\$)					13.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscientos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS: O prazo de execução dos serviços será de 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei de Licitações. Em caso de prorrogação do contrato, será aplicado o IGP-DI divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro qualquer que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas deste contrato serão custeadas com Recursos Próprios (recursos financeiros dos repasses duodecimais) do erário municipal, cujas despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 17.01.01.031.0001.2.078 - Gerenciamento das Atividades Administrativas. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Obrigam-se Contratante e Contratada a cumprirem fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei nº 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.1.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.1.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1 - Executar o objeto do Contrato até **31 de dezembro de 2017**, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão nº 005/2017, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.2.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.2.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.2.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.2.6 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

6.2.7 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Itapipoca por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Itapipoca.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO: O pagamento será feito através de faturas recebidas pela tesouraria, depois de atestado o recebimento definitivo do objeto.

O Não pagamento da fatura até a data do vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial às seguintes sanções:

Pagamento de uma só vez do débito vencido, composto das seguintes parcelas:

a) débito original da fatura

b) 2% (dois por cento) de multa

c) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês

d) atualização dos valores em atraso, até a data da efetiva quitação do débito, pelo IGP-DI, ou por outro índice definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Itapipoca, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Itapipoca, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

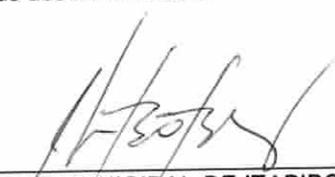
CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

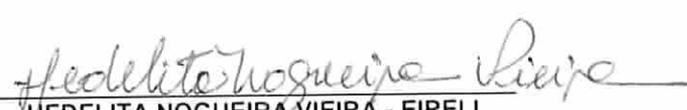
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de ITAPIPOCA, Estado do Ceará.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Itapipoca/CE 12 de abril de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
Gustavo Barroso Bezerra
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

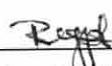


HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI.
Hedelita Nogueira Vieira – Titular
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

Nome: Elinaldo Teodósio Dutra
CPF(MF): 703.209.693-04

2. 

Nome: Sebastiana Rejane Pacheco Teixeira
CPF(MF): 771.073.223-20